



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 10/2018, DE 19 DE JUNHO DE 2018

Reedita com alterações a Resolução nº 15/2011, de 31 de maio de 2011, que cria o Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos Cursos de Graduação da UFMG.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando proposta aprovada pela Câmara de Graduação, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito de cada curso de Graduação da UFMG, o Núcleo Docente Estruturante (NDE), instância de caráter consultivo, para acompanhamento do curso, visando à contínua promoção de sua qualidade.

Art. 2º São atribuições do NDE:

I - propor ao Colegiado do Curso medidas que preservem a atualidade do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), em face das demandas e possibilidades do campo de atuação profissional e da sociedade, em sentido amplo;

II - avaliar e contribuir sistematicamente para a consolidação do perfil profissional do egresso, considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais, bem como a necessidade de promoção do desenvolvimento de competências, visando a adequada inserção social e profissional em seu campo de atuação;

III - implementar, junto ao Colegiado do Curso, ações que viabilizem as políticas necessárias à efetivação da flexibilização curricular;

IV - criar estratégias para viabilizar a articulação entre o ensino, a extensão, a pesquisa e a pós-graduação, considerando as demandas específicas do curso e de cada área do conhecimento;

V - realizar anualmente uma atividade de avaliação do curso com participação da comunidade acadêmica que resulte em relatório, aprovado pelo Colegiado de Graduação, a ser enviado à Comissão Própria de Avaliação (CPA) da UFMG.

Art. 3º O Núcleo Docente Estruturante será integrado por no mínimo cinco membros, incluindo:

I - Coordenador do Colegiado do Curso (membro nato do NDE);

II - docentes eleitos pelo plenário do Colegiado do Curso, garantindo que pelo menos 20% (vinte por cento) destes estejam atuando no regime de trabalho de tempo integral com dedicação exclusiva;

§ 1º O Colegiado do Curso estabelecerá critérios para a composição do NDE que deverão privilegiar a participação de docentes de todos os departamentos que tiverem expressiva atuação no curso.

§ 2º A eleição dos membros referidos no inciso II do *caput* deste artigo será precedida de edital emitido pelo Diretor da Unidade e divulgado com antecedência mínima de quarenta e cinco dias da data de sua realização, devendo ser concluída até trinta dias antes do término da vigência dos mandatos, observadas as disposições regimentais pertinentes.

§ 3º Os membros do NDE eleitos pelo Colegiado do Curso serão nomeados



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

mediante Portaria do Diretor da Unidade Acadêmica.

Art. 4º O mandato dos membros eleitos para comporem o NDE será de quatro anos, permitida a recondução.

Art. 5º O presidente do NDE será eleito pelo plenário, dentre seus membros, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. O mandato da presidência do NDE se encerrará caso o mandato do membro que estiver desempenhando essa função se encerre antes do prazo de dois anos previsto no *caput*.

Art. 6º Os membros do NDE devem:

I - ter, preferencialmente, diploma de graduação na área de conhecimento do curso, admitindo-se membros portadores de diploma de curso de área afim;

II - ser, preferencialmente, contratados em regime de trabalho de 40 horas semanais ou em Dedicção Exclusiva (DE);

III - ter, preferencialmente, titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*;

IV - exercer liderança acadêmica, traduzida seja na produção de conhecimentos na área e no desenvolvimento do ensino, seja na ampla experiência profissional, na inserção institucional e em outras dimensões significativas para a graduação, que concorram para o desenvolvimento do curso.

Art. 7º O Núcleo Docente Estruturante deverá reunir-se ordinariamente, pelo menos uma vez por semestre.

Art. 8º As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, calculada com base no número de presentes.

Art. 9º Os Núcleos Docentes Estruturantes já implantados deverão adequar-se à presente Resolução, no prazo de 120 (vinte e vinte) dias, contados a partir da entrada em vigor da presente Resolução.

Art. 10. Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 11. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Professora Sandra Regina Goulart Almeida
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão